



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA
PARECER SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
N.º 12/2025

**DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2025 – TOTALMENTE
VETADO**

De autoria parlamentar da Vereadora Luiza Sátyro Moraes de Medeiros, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 12/2025 visava a instituição do Programa ‘Caixa D’Água Social’ no Município de São Mamede – PB, destinado à distribuição e instalação gratuita de caixas d’água para famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Ao apresentar a Mensagem de Veto n.º 11/2025, o Poder Executivo Municipal sustenta a inconstitucionalidade formal da propositura, por vício de iniciativa, haja vista tratar de matéria de competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 30, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como por afrontar o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 8º do mesmo diploma legal.

Com efeito, verifica-se que o projeto estabelece obrigações diretas a órgãos da administração direta, especialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, no tocante à execução do referido programa, bem como a previsão de articulação com outras secretarias e entidades parceiras, criação de critérios técnicos de avaliação e definição de requisitos para beneficiários.

Tais disposições, embora bem-intencionadas do ponto de vista social, invadem indevidamente a seara administrativa do Poder Executivo, ao dispor sobre a criação e execução de programas públicos, estruturar competências entre órgãos, determinar formas de implementação e, por conseguinte, implicar repercussões orçamentárias, sem a devida estimativa do impacto financeiro e tampouco a indicação de sua compatibilidade com o plano plurianual ou com a lei de diretrizes orçamentárias, em afronta ao art. 35, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se, ademais, que a iniciativa de leis que versem sobre a estrutura administrativa, criação de programas governamentais e fixação de novas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br

despesas à Administração Pública do Município é prerrogativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo ser suprida por iniciativa parlamentar, sob pena de nulidade por vício de origem.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela manutenção do voto total oposto ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 12/2025, por manifesta constitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Neoclélio Batista de Andrade".

NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, reunida em sessão no dia 12 de junho de 2025, deliberou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente

NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Relator

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Comissão

NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE

Relator

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE

Membro